



OF. GP. Nº 376/2023

São Jerônimo, 10 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 088/2023, em anexo, o qual dispõe sobre ajustes na legislação relacionada à administração do RPPS.

O presente projeto trata de alteração na Lei Municipal nº 3.231/2014 do Comitê de Investimentos do RPPS e Lei Nº 2.363/2005 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos Municipais que devido à exigência obrigatória das certificações profissionais de seus membros, o que demanda participação em cursos preparatórios e sujeição à provas complexas, é mais apropriado que sua composição sofra alteração em seu número de integrantes do comitê de investimentos, dos atuais 4 (quatro), para 3 (três), contando com o coordenador do comitê.

A obrigatoriedade de participação dos servidores tem encontrado dificuldades, pois tais servidores muitas vezes não têm se interessado em ocupar a vaga em virtude da obrigatoriedade da certificação profissional e demais atribuições para o exercício da função, e via de consequência, foi ampliado o prazo do mandato par 04 (quatro) anos, admitidas reconduções.

A alteração de gratificação para Jeton dos membros do comitê e ao pagamento de Jeton para os membros do conselho se dá em forma de valorizar os conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos, isto considerando a complexidade e responsabilidade que é exercida pelos integrantes dos conselhos e comitê. Salientamos que de acordo com a Portaria SPREV nº 3.682 os membros, dirigentes e gestores de recursos deverão possuir certificação que tem por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, os quais, além do atendimento dos requisitos de qualificação pessoal, que serão considerados oportunamente, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP,



deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da taxa de administração do RPPS, as quais já foram devidamente aprovadas pelo Conselho, conforme registro em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA, tendo em vista que as modificações trazidas neste projeto impactam na política de investimentos do RPPS, as quais devem ser finalizadas até 31 de dezembro de 2023 e na eventualidade do não cumprimento desta data poderá acarretar consequências financeiras e legais ao Município através do impedimento da emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) o qual é condição necessária para o recebimento de recursos federais.

Sendo o que tínhamos para o momento. Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.231, DE 13 DE JANEIRO DE 2014 E 2.363, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE TRATAM DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II e § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.231, de 13 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

II – por 02 (dois) membros que mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, podendo inclusive estes serem membros do Conselho Deliberativo.

§1º ...

§2º

§3º Os membros indicados no inciso II deste artigo deverão ser portadores da certificação profissional, na forma da legislação federal vigente. ”

Art. 2º Fica alterada a redação dos § 1º e 4º, e inserido o §6º ao art. 19 da Lei Municipal nº 2363, de 24 de fevereiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19...

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções.



.....

§4º Serão remunerados, através de gratificação de serviço, o Presidente eleito pelo CMP, o servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do RPPS, e o responsável pela gestão administrativa do RPPS, além, os membros integrantes do Comitê de Investimentos e conselheiros titulares do CMP, estes através de jeton por reunião em que participarem, sendo este valor revisto na mesma data e aplicação do mesmo índice de reajuste dos servidores municipais do quadro geral, conforme tabela abaixo:

Função	Valor
<i>Presidente do CMP</i>	<i>R\$ 1.552,53 Gratificação de Serviço fixo/mês</i>
<i>Gestor de Investimentos</i>	<i>R\$ 2.548,61 Gratificação de Serviço fixo/mês.</i>
<i>Gestor Administrativo</i>	<i>R\$ 930,37 Gratificação de Serviço fixo/mês</i>
<i>Membros do Comitê de Investimentos</i>	<i>R\$ 639,70 jeton por reunião, limitado a 03 (três) reuniões remuneradas por mês</i>
<i>Membros do CMP</i>	<i>R\$ 319,85 jeton por reunião, limitado a 01 (uma) reunião remuneradas por mês.</i>

§ 5º ...

§6º O Prefeito Municipal nomeará os responsáveis pela Gestão Administrativa, Gestão dos Recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos, após aprovação do CMP.”

Art. 3º Fica assegurado aos atuais integrantes do Conselho Municipal de Previdência o cumprimento dos seus mandatos, cujo término ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento das gratificações fixadas na forma desta lei ocorrerá a partir da sua publicação, sendo vedado o acúmulo com qualquer outra espécie de gratificação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da taxa de administração do RPPS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 3232, de 13 de janeiro de 2014.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal